



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI Nº 2.335, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.977 - :

(Dispõe sobre a inclusão de um parágrafo no artigo 41 da Lei nº 2.305, de 17 de junho de 1.977).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no artigo 41,º da Lei nº 2.305, de 17 de junho de 1.977, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - No mês de julho de cada ano, os Diretores e Professores dos Centros Municipais de Educação Pré-Escolar, gozarão ainda mais 20 (vinte) dias de férias".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 13 de outubro de 1.977, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

ARCEU BATALHA.

Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 13 de outubro de 1.977.